

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO Nº. 72/2014 – CMAS, de 17 de dezembro de 2014

Súmula: DISPÕE SOBRE REPROGRAMAÇÃO DE SUPERÁVIT DOS RECURSOS FEDERAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL EM 2015 PARA SUBVENÇÕES DOS CONVÊNIOS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- Considerando a impossibilidade de assegurar, pela via da destinação de recursos próprios do Município, a correção inflacionária mínima de 6% à rede de serviços conveniada na Política de Assistência Social;
- A Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 440/2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial;
- A Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 442/2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica;
- O disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 625/2010, acerca da possibilidade de reprogramação de saldos existentes nos fundos municipais de assistência social, relativos ao cofinanciamento federal;
- O Decreto Federal nº 7.788/2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;
- A existência, mesmo após as reprogramações efetivadas em 2014, nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social, de saldos de recursos reprogramáveis oriundos de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para serviços;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho, realizada em 16 de dezembro de 2014.

RESOLVE:



Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

Art. 1º Aprovar que o recurso do superávit em 2015 seja prioritariamente utilizado, para reprogramação em subvenção social, para atender, dentro das possibilidades financeiras, ao percentual mínimo de 6% necessário à rede de serviços sócio assistenciais.

Parágrafo Único – O repasse será em parcela única no primeiro trimestre de 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de dezembro de 2014.

Márcia Gonçalves Valim Paiva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social